

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE - TJ/AC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024**

**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **AUGUSTO & COIMBRA LTDA.** arrematante do Item 34, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

**2.** Para o Item 34, o licitante **AUGUSTO & COIMBRA LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **SEMP - 55RK8600**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

34	SMART TV TCL LED 55" 4K UHD 55P635. Google TV, HDR com Wifi dual band, Comando por controle de Voz, borda fina, Bivolt Preto
----	--

**3.** Vossa senhoria pode constatar que item ofertado pelo Recorrida não possui Google TV, o produto ofertado possui Roku TV que é inferior ao equipamento solicitando, como poex exemplo o produto não possui Bluetooth, vejamos:





**SEMP • Roku TV** ←



**SEMP RK8600  
4K HDR TV**



**Sua Smart TV conta agora com a Roku:**  
Uma plataforma de streaming com conteúdo ilimitado e muito fácil de usar.

Alguns canais são pagos. Os canais estão sujeitos a alterações e variam de acordo com o país.

Os botões de acesso direto aos canais podem variar.

### ROKU TV - SEMP RK8600 4K UHD

<b>VÍDEO</b>	
FORMATO DE TELA	WideScreen 16:9
TIPO DE PAINEL	LED
RESOLUÇÃO EM PIXEL	3840 x 2160 (4K UHD)
FREQUÊNCIA REAL	60 Hz
MODO DE IMAGEM	Filme, Normal, Vívido, Baixa energia, Esportes
HDR	Sim
MICRO DIMMING	Não
DOLBY VISION	Não
AJUSTE DE COR	Normal, Quente, Frio

  

<b>SMART</b>	
<b>RECURSO SMART TV</b>	
APLICATIVOS	Netflix, Apple TV, HBO Max, Spotify, GloboPlay, Prime Video, Directv Go
RECONHECIMENTO DE VOZ	Não
COMANDO DE VOZ À DISTÂNCIA	Não
OUTROS ASSISTENTES VIRTUAIS	Não

  

<b>CONEXÕES</b>	
<b>ENTRADAS</b>	
1 Porta LAN, 4 HDMI, 1 USB, 1 Entrada AV (Áudio & Video), 1 Entrada RF para Antena/cabo, 1 Saída Áudio digital (ótica) e 1 Saída para fone de ouvido	
HDMI CEC	Sim
HDMI ARC	Sim
WI-FI INTEGRADO	Sim (Dual Band 2.4GHz/5GHz)
<b>BLUETOOTH</b>	<b>Não</b>
CHROMECAST INTEGRADO	Não





4. Vossa Senhoria pode constatar a inferioridade por meio do catalogo ofertado pela recorrida.

5. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

**“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”**

6. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

**8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 34 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

8. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável



desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitante em comento para o Item 34, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.



**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**  
**CNPJ Nº 10.592.584/0002-76**  
**IGOR MATOS PIRES**  
**CPF Nº 701.785.771-20**  
**RG nº 3444007 SSP/DF**  
**SÓCIO**

